



(JUNTA INTERVENTORA)

DECISÃO COREN/MA N.º 147, DE 31 DE JULHO DE 2020

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO (COREN/MA), por meio de sua Junta Interventora instituída pela Cofen, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 021/2020, que prorrogou a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen nº 0022/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 21 de fevereiro de 2019, Seção I, páginas 99/100, pelo período de 180 dias, do dia 17 de fevereiro de 2020 ao dia 14 de agosto de 2020, nos termos como autorizado pelo art. 1º da Decisão Cofen nº 0022/2019, e manteve o afastamento cautelar da Diretoria, bem como dos demais Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREN-MA, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, que compete ao Plenário do Coren-Ma;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais, e;

CONSIDERANDO o Parecer PROJUR nº 063/2020, que teve como base a Lei complementar nº 174 de 25 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a deliberação na 569ª (quingentésima sexagésima nona) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 31 de julho de 2020.

DECIDE:


Art. 1º - Alterar o parágrafo 3º do artigo 8º, da Decisão COREN-MA nº 174/2019, de 16 de agosto de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação.


“ § 3º. Considera-se região metropolitana do Estado do Maranhão, a estabelecida em Lei Complementar nº 174 de 25 de maio de 2015 e suas alterações.”

Art. 2º - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Dê ciência e cumpra-se

São Luís, 31 de julho de 2020.


Wilton José Patrício
COREN-ES 68.684
Presidente da Junta


Antonia Cristiane Souza P. Padilha
COREN-MA n.º 73.519
Secretária da Junta